



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.555, de 20 de junho de 2022

"Institui Preço Público para a utilização do serviço de veículos e máquinas do Município de Jesuânia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos preços públicos para utilização do serviço de veículos e máquinas de propriedade do Município, por particulares, conforme a seguinte tabela:

Veículos e Máquinas	Preço Público por Hora trabalhada
Moto-Niveladora (patrol)	R\$ 50,00
Retro escavadeira	R\$ 45,00
Caminhão Basculante (15 toneladas)	R\$ 30,00
Caminhão Basculante (08 toneladas)	R\$ 20,00
Trator de pneu com carreta	R\$ 20,00

Parágrafo único. Será considerado como hora de serviço trabalhada, o início efetivo das operações na propriedade ou local onde realizará o serviço.

Art. 2º - A utilização dos serviços de veículos e máquinas do Município por particulares será permitida na medida da possibilidade de liberação daqueles.

Art. 3º - À Administração Municipal caberá a responsabilidade de prestar toda a assistência necessária ao bom funcionamento dos veículos e máquinas e a responsabilidade de coordenar e direcionar os trabalhos a fim de que haja o melhor aproveitamento possível dos bens municipais.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Art. 4º - Ao servidor público responsável pela condução do equipamento caberá a responsabilidade de zelar dos mesmos, apresentando a ficha de Controle Diário do equipamento ao seu superior, quando solicitado.

Art. 5º - O munícipe para ter o benefício dos serviços deverão enquadrar na seguinte condição:

a) Não possuir veículos ou máquinas equivalentes ao solicitado.

Art. 6º - Os serviços serão executados obedecendo à ordem cronológica dos requerimentos combinado com a localização do imóvel de forma que os equipamentos tenham o menor deslocamento ocioso possível dentro do município.

Art. 7º - Todo interessado em utilizar os equipamentos deverá preencher um Requerimento de solicitação de serviços no setor competente da municipalidade.

Art. 8º - No ato do requerimento o interessado fornecerá a área a ser trabalhada e será determinado o valor a ser cobrado, e o pagamento será efetuado através de boleto bancário, antes do início dos serviços.

Art. 9º - Não serão admitidos serviços em áreas que ofereçam riscos ao operador ou aos equipamentos, sendo que esta avaliação será feita pelo próprio operador e sua chefia imediata.

Art. 10 - O Requerente dos serviços ficará responsável pelo fornecimento de alimentação ao profissional que estiver executando o serviço e caso os serviços excedam à carga horária daquele, ficará igualmente responsável por sua hospedagem ou traslado de ida e volta à sede do Município.

Art. 11 - Os valores constantes no artigo 1º serão atualizados anualmente, por decreto no mês de janeiro, tomando como base o IPCA.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.531, de 20 de junho de 2022.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 20 de junho de 2022.

Alessandro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Veículo e Máquina	Preço unitário por hora trabalhada
Trator Esteira (120CV)	R\$ 40,00
Retiro esteira (120CV)	R\$ 40,00
Caminhão Basculante (15 toneladas)	R\$ 20,00
Caminhão Basculante (08 toneladas)	R\$ 20,00
Trator de roda (120CV)	R\$ 20,00

Art. 1º - Será considerado como hora de serviço trabalhada a hora de trabalho efetivamente realizada no local onde se realizar o serviço.

Art. 2º - A prestação dos serviços de manutenção e reparação do Município por terceiros será realizada na medida da capacidade de atendimento de recursos próprios.

Art. 3º - A Administração Municipal caberá a responsabilidade de prestar estes serviços e manter o bom funcionamento das ruas, pontes e máquinas e a responsabilidade de manter as ruas e pontes em bom estado de conservação e de manter o melhor aproveitamento possível das mesmas.